

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 1553/2011****Processo: 269/09.5TJLSB-J — Prestação de Contas**

Credor: David Miguel Goldrach e outro(s)...

O Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que é o Insolvente Paulo Jorge Lourenço Correia, estado civil: solteiro, maior, NIF — 215643186, BI — 10616967, Endereço: Parada Alto S. João 15 D, Lisboa, 1900-052 Lisboa, notificado para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciar sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 10969540

24 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor L. Gaspar*.

304268436

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 1554/2011****Processo n.º 1710/10.0YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 10749619**Insolvente: Belair Ferreira Sousa.
Presidente Com. Credores: Banco Credibom, S. A.

Faz-se saber que no 8.º Juízo Cível de Lisboa, 2.ª Secção, foi proferida decisão de encerramento no processo de insolvência de Belair Ferreira Sousa, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 18-04-1961, natural de Brasil, NIF 203313313, BI 16013273, Autorização de residência P000220664, Endereço: Tv. Pregoeiro, 8, 1 Dto., 1600-588 Lisboa.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 27, 1.º A, 1250-166 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

26-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Virgílio Augusto Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Lince*.

304283437

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 1555/2011****Processo: 1620/10.0YXLSB**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10740105

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Pedro Castilho Sanches, estado civil: Solteiro, NIF — 193141213, Endereço: Rua Professor Miller Guerra, Lote 43-3.º A., 1600-647 Lisboa

Administradora de Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388 — 2.º Esq., São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa, NIF: 126639027.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante — art.º 239.º Do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388 — 2.º Esq., São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa, NIF 126639027

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ornelas*.

304257606

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1556/2011****Processo: 59/11.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Turitrancos — Materiais e Construção, L.ª Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 19-01-2011, às 12,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Turitrancos — Materiais e Construção, L.ª, NIF — 502474424, Praça de Alvalade, 2-12.º Esq., 1700 Lisboa, com sede na morada indicada. É administradora da devedora: Clara Maria Braga da Cruz Ferrão Ferraz, Alameda das Linhas de Torres, 221-1.º B, 1700-176 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sol. Carlos Manuel Tomé, Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/c Esq., 2745-176 Queluz. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 28-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante